



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 428/86

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS- BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Igaratinga faz Saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG- operação de crédito até o valor CZ\$635.753,73 (Seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzados e setenta e três centavos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluído a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 5,5% a.a. (cinco e meio por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário calculado de acordo com os índices de variação das obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

§2º- Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (Um por cento).

§3º- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art.2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de 01 (uma) motoniveladora marca HWB, modelo 140 cuja execução/compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- ficam aprovados os planos e orçamentos das obras/compras antes descritas, elaboradas por BRASIF S/A Exportação Importação e que se acham orçadas em CZ\$635.753,73 (Seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzados e setenta e três centavos)

Art.3º- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais- BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação Mercadorias- ICM e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessários e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º—Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1937 o pagamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º— Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º—Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG, na condição de Mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados da forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 20 de Maio de 1936.


Heleno José de Almeida

Prefeito Municipal


Maria de Oliveira Portilho
Secretária